

ASSESSORIA JURIDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo nº 0907002/2025 Inexigibilidade Nº 074/2025

Origem: Setor de licitação

Objeto: Contratação de show artístico musical do cantor "Adailson Silva" a ser realizado no dia 11/07 na Feirinha da Agricultura Familiar constante no calendário de eventos do Festival Gastronômico a ser realizado de 10 a 13 de julho no município de Martins/RN

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL. ARTIGO 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133, DE 2021. DECRETO Nº 005/2025; 007/2025; REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO.

RELATÓRIO

Trata-se da análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante dispensa de licitação, prevista no art. 74, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, que tem por objeto Contratação de show artístico musical do cantor "Adailson Silva" a ser realizado no dia 11/07 na Feirinha da Agricultura Familiar constante no calendário de eventos do Festival Gastronômico a ser realizado de 10 a 13 de julho no município de Martins/RN, com valor R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

A Secretaria Municipal de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, protocolou o processo de inexigibilidade de licitação sob o número 0907002/2025

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- documento de formalização de demanda;
- notas fiscais e recibos;
- termo de referência;
- minuta do contrato;
- justificativa do preço;
- declaração de previsão orçamentária;
- autorização da autoridade administrativa ;
- documentação referente à habilitação;
- minuta da ata de registro de preços;
- parecer técnico;

Por razões de economia processual, os documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

É o relatório.

ASSESSORIA JURIDICA

DA FUNDAMENTAÇÃO DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

O presente parecer jurídico é elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esta análise visa avaliar a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com foco nos requisitos e procedimentos legais estabelecidos pela referida legislação.

Conforme o Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo de contratação pública deve ser submetida a um controle prévio de legalidade. Esse controle é realizado por meio de uma análise jurídica detalhada, que tem como objetivo assegurar a conformidade do processo com os parâmetros legais.

A análise jurídica se baseia em critérios objetivos, considerando as prioridades e necessidades da Administração Pública. O processo de contratação deve ser transparente, com uma linguagem clara e acessível, permitindo que todos os interessados, incluindo a população, compreendam as razões e fundamentos da contratação direta por inexigibilidade.

No presente caso, destaca-se a necessidade de seguir rigorosamente os procedimentos previstos no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que abrange, entre outros requisitos:

- 1) A formalização da demanda pela contratação do artista;
- 2) A apresentação do Termo de Referência;
- 3) A compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com as despesas a serem assumidas;
- 4) A comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação;
- 5) A justificativa da escolha do contratado e a análise da razoabilidade do preço.

Em especial, a contratação direta de artistas consagrados pela opinião pública ou crítica especializada está amparada pelo Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, a inexigibilidade de licitação para o show de Cantor **“Adailson Silva”**, encontra respaldo legal, considerando a contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo, e consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública local, para apresentação artística no carnaval possuindo notoriedade, o que justifica a escolha direta

ASSESSORIA JURIDICA
DA ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESÁRIO DO
SETOR ARTÍSTICO

A contratação de artistas ou profissionais do setor artístico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, requer uma análise jurídica criteriosa, especialmente quando se trata de inexigibilidade de licitação, como é o caso do show de **Cantor “Adailson Silva”**. A Lei, em seu Art. 74, Inciso II, permite a contratação direta de profissionais do setor artístico quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando o artista é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nesse sentido, o processo de contratação direta, quando realizado nos moldes da inexigibilidade de licitação, deve atender aos seguintes requisitos:

1) Documentação de formalização da demanda: O processo deve conter documentos que justifiquem a necessidade da contratação do artista, demonstrando que sua apresentação faz parte de um evento de interesse público, como no caso as apresentações musicais no município de Martins/RN, durante a Feirinha, realizado no mercado público da cidade..

2) Comprovação da exclusividade: Conforme §2º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, Na oportunidade, foi anexado ao Processo, o contrato de representação no nome de Cantor “Adailson Silva”. O aludido documento foi assinado pelos componentes, dando cabo da veracidade da informação, o que se recepciona de boa-fé, dada a inexistência de documentos contrários.

3) Justificativa do preço: A análise do preço proposto deve ser feita com base em comparações com eventos anteriores e outras contratações públicas do mesmo artista, observado ainda o painel de festejos do TCE/RN. No presente processo, foi apresentada uma proposta no valor de **R\$400,00** para a apresentação musical com duração de 1 hora, a ser realizada por duas vezes durante os eventos Feirinha, realizado no mercado público da cidade. Este valor se mostra devidamente justificado com base nos recibos os quais comprovam o preço praticado pela banda em outros contratos com entes públicos e privados.

4) Razão da escolha do contratado: A escolha de Cantor “Adailson Silva”, para a realização da apresentação musical durante Feirinha, realizado no mercado público da cidade e apresentação no arraiá da assistência Social, está amplamente fundamentada em sua consagração pela crítica pelo público, o que justifica a sua contratação direta, sem a necessidade de processo licitatório, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5) Compatibilidade orçamentária: A existência de dotação orçamentária e a previsão de recursos são essenciais para a realização da contratação. No presente caso, a Secretaria responsável comprovou a disponibilidade de recursos suficientes para custear todas as despesas relacionadas ao evento Feirinha, realizado no mercado público da cidade, incluindo o pagamento do cachê de Cantor “Adailson Silva”, no valor de R\$ R\$400,00.

Nome da Ação	Código da Ação	Código da Unidade Orcamentária	Nome da Unidade Orcamentária	Código do Item de Despesa	Nome do Item de Despesa	Código da Fonte de Recurso	Nome da Fonte de Recurso
REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS	2181	020900	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	33903600	Outros serviços de terceiros - pessoa física	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

ASSESSORIA JURIDICA

6)Habilitação jurídica e fiscal do contratado: Foram apresentados os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, e demais documentos que atestam a habilitação jurídica e a regularidade fiscal do contratado, garantindo sua qualificação para a execução do serviço.

Diante do exposto, a análise jurídica conclui que o processo de contratação direta da **Cantor “Adailson Silva”**, por inexigibilidade de licitação atende aos requisitos legais, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A contratação é legítima com base na inviabilidade de competição, visto que o artista é consagrado pelo público e possui representação exclusiva. Além disso, todos os documentos comprobatórios e justificativas foram devidamente apresentados e analisados, garantindo a conformidade do processo.

DAS PUBLICAÇÕES ATRELADAS AO PROCEDIMENTO

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, todas as contratações públicas, incluindo aquelas realizadas por inexigibilidade de licitação, devem observar rigorosamente os requisitos de publicidade. Esses requisitos visam garantir a transparência e a acessibilidade de todas as informações referentes ao processo, permitindo o acompanhamento pelos órgãos de controle e pela sociedade.

No caso em análise, a publicação dos atos relativos à contratação de **Cantor “Adailson Silva”**, deve atender às seguintes exigências:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): De acordo com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, desta forma, orientamos a publicação do referido Ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Esse portal centraliza todas as informações sobre as licitações e contratações públicas, promovendo ampla transparência e facilitando o acesso pelos interessados. Também deverá ser publicado nesse mesmo Portal o Contrato conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

Ademais, é importante que, ao realizar as publicações, a Administração observe os prazos e requisitos formais estabelecidos na legislação, assegurando que todos os interessados tenham acesso às informações de maneira clara e precisa.

Assim, cumpre à Secretaria Municipal de Turismo proceder com as devidas publicações, garantindo a legalidade e a transparência de todo o procedimento, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta assessoria jurídica pela **REGULARIDADE JURÍDICA**, do procedimento de contratação direta submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento da recomendação de se encaminhar à Controladoria, oportunamente e ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer.
À consideração superior.

Martins-RN, 09 de Julho de 2025

Luana Bárbara de Amorim Campos Gondim
LUANA BÁRBARA DE AMORIM CAMPOS GONDIM
OAB 15.647/RN